



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 242, de 29 de agosto de 2018

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** da decisão da **Diretoria Executiva da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 12510**, em nome de **Alderico Rodrigues Alves**, conforme processo **nº 200900029003835**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o art. 89 do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a **Alderico Rodrigues Alves**, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, conforme **Resolução nº 1383/2009-DE**, de 13/08/2009, apresentou **Pedido de Revisão**;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador em reunião realizada no dia **17/08/2018**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conhecer e dar provimento ao **Pedido de Revisão** apresentado por **Alderico Rodrigues Alves**, para reformar a decisão exarada na **Resolução nº 1383/2009-DE** e, de consequência, decidir pela **anulação** dos efeitos legais do **Auto de Infração nº 12510**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de agosto 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 30/08/2018, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

**acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1** informando o código verificador **3826199** e o código CRC **8DE4A7AE**.



## GABINETE DO CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE  
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 200900029003835



SEI 3826199